



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

Estado de São Paulo

LEI Nº.559/73 DE 03 DE ABRIL DE 1973.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabapuã aprovou e eu, **FUAD GHANNAGE**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica dos Municípios, nos termos da Constituição do Brasil, **PROMULGO** a seguinte lei:

**Artigo 1º**-Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais de advogados, a fim de patrocinar em juízo competente, ação judicial do Município para cobrar da Fazenda do Estado a diferença do excesso de arrecadação (antigo IVO) referente ao exercício de 1966.

**Artigo 2º** -Após serem apresentados os laudos periciais, na ação proposta, fica o poder executivo autorizado a formalizar acôrdo com a Fazenda do Estado, com renúncia expressa de juros, correção monetária, custas e despesas judiciais, honorários de condenação ou quaisquer outros acréscimos.

**Artigo 3º** -O Acôrdo será formalizado pelos advogados contratados, nos autos da ação ordinária em curso perante a Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Estadual.

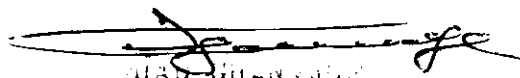
**Artigo 4º** -Todas as eventuais despesas judiciais já realizadas ou a realizar em nome do Município, quer na ação judicial, quer na formalização do acôrdo, correção única e exclusivamente por conta dos advogados já contratados, compreendendo-se como despesas judiciais, inclusive, os honorários profissionais do perito que elaborou o laudo em nome do Município.

**Artigo 5º** -Fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do acôrdo destinados ao pagamento dos honorários advocatícios contratados.

**Artigo 5º** -O valor do crédito aberto por este artigo, será coberto com os recursos provenientes da arrecadação prevista no artigo 1º desta lei.

**Artigo 6º** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tabapuã, 03 de abril de 1973.

  
FUAD GHANNAGE  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

  
Oswaldo Seron  
secretário

